LEI Nº 499

FIXA PERCENTUAL PARA OS TERMOS DE AJUSTE COM A CAMPANHA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

DORVALINO VITÓRIO CAVASINI, Prefeito Municipal de Anchieta, Estado de Santa Catarina.

F A Ç O saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica fixado em 5% (cinco por cento) sobre a Unidade de Referência Municipal, por aluno conveniado com a Campanha Nacional de Alimentação Escolar.

Artigo 2º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta das previdões orçamentárias dos exercícios seguintes.

Artigo 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

GABINETE DOPREFEITO MUNICIPAL DE ANCHIETA, em 10 de setembro de 1980.

DORVALINO VITÓRIO CAVASINI
Prefeito Municipal

Registra-se e Publique-se
Sec. Sec.